



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 12010000605/13 | 01/11/2013 15:29:17 | NUCLEO SÃO FRANCISCO |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00041131-4 / FAUSTINO PEREIRA FIUZA | 2.2 CPF/CNPJ: 036.472.656-32 | |
| 2.3 Endereço: RUA OSCAR CAETANO, 321 | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: PINTOPOLIS | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 39.317-000 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00041131-4 / FAUSTINO PEREIRA FIUZA | 3.2 CPF/CNPJ: 036.472.656-32 | |
| 3.3 Endereço: RUA OSCAR CAETANO, 321 | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: PINTOPOLIS | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 39.317-000 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Acary/vargem das Canoas | 4.2 Área Total (ha): 21,5100 |
| 4.3 Município/Distrito: PINTOPOLIS/Sede | 4.4 INCRA (CCIR): |
| 4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 12153 Livro: B71 Folha: 202 Comarca: SAO FRANCISCO | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 486.600 Datum: SAD-69 |
| | Y(7): 8.234.600 Fuso: 23L |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,18% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Cerrado | 21,5100 |
| Total | 21,5100 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Pecuária | 9,5600 |
| Total | 9,5600 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|-------------------------|-----------------------|-------------------------------|-------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,7000 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | Agrosilvipastoril |
| | | | | Outro: |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 9,5600 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 8,8600 | ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 8,8600 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-69 | 23L | 486.600 | 8.234.600 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Pecuária | | | | 8,8600 |
| Total | | | | 8,8600 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| CARVAO NATIVO MANEJO | | 140,00 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 3 | 10.2.2 Diâmetro(m): 3,2 | 10.2.3 Altura(m): 2,2 | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6 | | (dias) | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3 | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 45 | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 24/10/2013

Data do pedido de informações complementares: 17/06/2014

2- Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental referente supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 09,56ha, com aproveitamento econômico do material lenhoso, com objetivo de implantação de pastagem e demarcação e averbação de 4,302ha.

3- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Acari/Vargem das Canoas(coordenadas UTM 23L- 486600-8234900), com área de posse de 21,51ha (0,33 módulos fiscais), conforme Reg. 12153, Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São Francisco-MG, bioma cerrado , relevo plano ou semi-ondulado, solo composto por latossolo vermelho amarelo, estando localizado no município de Pintópolis-MG .

A Reserva Legal com área de 4,50ha de cerrado , relevo plano e semi ondulado, não inferior a 20%, encontra-se averbada no Cartório de Registro de Registro de Títulos e Documentos e Civil e Pessoas Jurídicas de São Francisco- MG, conforme Reg 12399, Liv B-74 - Pág. 123 . A Reserva Floresta demarcada atente satisfatoriamente e ecologicamente às recomendações da legislação.

Bacia Hidrográfica: São Francisco

Microbacia Hidrográfica: Urucuia.

4-Da autorização para intervenção Ambiental:

A área requerida de 09,56ha refere-se vegetação do bioma cerrado ,com espécies pau-terra, cagaita, arapué, jatobá,vinhático, panã, unha danta, pau-santo, grão-de-galo,pequizeiro, favela, gongalo-alves, pau-darco, claraíba,sucupira,frutíferas diversas, jacarandá, tingui, etc, relevo plano ou semi-ondulando

Após percorrer os limites e o interior da propriedade , foi observado ser passível a exploração de 8,86 ha , em corte raso com destoca,

Informações ref. ZI.E.E: Área do imóvel/área passível(vulnerabilidade natural: 64,13% alta/64,3 alta; prioridade para conservação da flora :100%baixa/100%baixa; integridade da Fauna: 100%baixa/100%baixa, integridade da flora:100%baixa vulnerabilidade recursos hídricos: 87,43%média/100%baixa.

As informações complementares foram atendidas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão de 8,86 ha será de 280,00m3de lenha nativa ou 140,00mdc .

C.A.R.(Cadastramento Ambiental Rural):

Quanto à Reserva Legal - RL, a área registrada, conforme Certidão de Registro , apresenta vegetação ecologicamente adequada, representativa do bioma da propriedade, com tipologia característica de cerrado, fitofisionomia cerrado), em bom estado de conservação e sua área (4,50 ha), corresponde a 20% da área total, estando devidamente inscrita no CAR, na data de 25/10/2014 , sob o Registro:....3150570-0B65067F833D4B18B9EF7E71B83C7675 . Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, in verbis:

1. Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

2. III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida:

O CAR apresentado está de acordo com a Legislação vigente

5-Possíveis impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Redução de infiltração de água no solo, o que será amenizado com construção de pequenas bacias de contenção, incorporação de restos culturais, atentando -se para aspectos ligados à conservação do solo(curvas de nível); redução e deslocamento de fauna, devendo-se preservar árvores porta-sementes e imunes de corte(pequizeiro, pau-darco, claraíba) ; fazer aceiros, evitar queimadas; recomenda-se sempre que possível fazer cercamento da reserva florestal.

6-Conclusão:

Opinamos pelo deferimento parcial do processo acima, com exploração de 8,86ha de cerrado , em corte raso com destoca , com rendimento de 140mdc , tendo como objetivo a implantação de pastagem na Fazenda Acari/Vargem das Canoas ,município de Pintópolis -MG, cujo proprietário Sr. Faustino Perreira Fiúza , deve dispensar especial atenção às recomendações acima e às previstas no Plano Simplificado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 13 de dezembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 71/2015 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 12010000605/13
Requerente: Faustino Pereira Fiuza
Município: Pintópolis/MG
Núcleo Operacional: São Francisco

PARECER

Trata-se de requerimento de demarcação de Reserva Legal e intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para utilização em implantação de pecuária, em 9,56 ha, solicitada pelo empreendedor Faustino Pereira Fiuza, CPF 036.472.656-32.

O imóvel rural, cuja área total é de 21,51 ha, é denominado Fazenda Acari/Vargem das Canoas e localiza-se no município de Pintópolis/MG. O requerente é possessor do imóvel há aproximadamente 05 anos, o que comprova por meio de Declaração de Posseiro, assinada pelos confrontantes e pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pintópolis.

No que se refere à regularização da área de Reserva Legal, o empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. Ademais, foi firmado pelo possuidor do imóvel Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbção e Conservação de Reserva Legal, que se encontra no processo.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental em área de 8,86 ha.

Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, no volume de 140 mdc, ao qual deve ser dada destinação devida, conforme dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de São Francisco, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca em 8,86 ha, indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, o seguinte:

-Comunicar a fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental. Prazo: Durante a vigência do DAIA;

-Executar o cercamento da reserva legal. Prazo: 90 dias.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 17 de novembro de 2015